

da Convenção Relativa ao Processo Civil, concluída na Haia em 1 de Março de 1954, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República do Quirghizistão depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção em 22 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 31.º, parágrafo 1.º, e 27.º, parágrafo 2.º

Nos termos do artigo 31.º, parágrafo 1.º, qualquer Estado não representado na 7.ª Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado pode aderir à presente Convenção desde que um ou mais Estados que a tenham ratificado a tal se não oponham dentro do período de seis meses a contar da data em que o Governo Holandês notificou dessa adesão. No caso em apreço, o prazo de seis meses decorre de 16 de Dezembro de 1996 a 16 de Junho de 1997.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 47 097, de 14 de Julho de 1966, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Julho de 1967, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 196, de 23 de Agosto de 1967.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Janeiro de 1997. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

#### Aviso n.º 58/97

Por ordem superior se torna público que, por nota de 30 de Outubro de 1996 e nos termos do artigo 42.º da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia, em 18 de Março de 1970, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Polónia, por nota de 22 de Outubro de 1996, corrigido o texto da tradução inglesa das declarações formuladas ao artigo 2.º, § 1.º, ao artigo 8.º, ao artigo 24.º e ao artigo 27.º, alínea a), da Convenção do seguinte modo:

«Article 2, paragraph 1 — ‘The Central Authority designated to receive Letters of Request coming from a judicial authority of another Contracting State shall be the Ministry of Justice’.

Article 8 — ‘The Authority designated to issue a prior authorization shall be the Ministry of Justice’.

Articles 24 and 27 (a) — ‘Other authorities (in addition to the Central Authority) designated to receive request shall be the voivodship courts’.»

#### Tradução

«Artigo 2.º, parágrafo 1.º — ‘A Autoridade Central designada para receber cartas rogatórias provenientes de uma autoridade judicial de outro Estado Contratante será o Ministério da Justiça’.

Artigo 8.º — ‘A Autoridade designada para emitir uma autorização prévia será o Ministério da Justiça’.

Artigos 24.º e 27.º (a) — ‘As outras autoridades (além da Autoridade Central) designadas para receber rogatórias serão os tribunais dos ‘voivods’ ’.»

A Convenção só vigora nas relações entre a Polónia e aqueles Estados Contratantes que tenham declarado aceitar a adesão da Polónia, não sendo esse o caso de Portugal.

Portugal é parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975. A Autoridade Central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Janeiro de 1997. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

#### Aviso n.º 59/97

Por ordem superior se torna público que a Turquia ratificou, com efeitos a partir de 2 de Abril de 1996, a Convenção das Nações Unidas sobre o Tráfico Ilícito de Narcóticos e Substâncias Psicotrópicas, de 1988, tendo feito uma reserva e uma observação, que se incluem.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 30 de Janeiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

#### Aviso n.º 60/97

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação das Nações Unidas, o Governo do Luxemburgo depositou, em 28 de Outubro de 1996, o instrumento de ratificação do Acordo sobre as Grandes Linhas Internacionais do Caminho de Ferro (AGC), concluído em Genebra a 31 de Maio de 1985.

De harmonia com o artigo 6 (2), o referido Acordo entrou em vigor, para o Luxemburgo, a 26 de Janeiro de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 31 de Janeiro de 1997. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

#### Aviso n.º 61/97

Por ordem superior se torna público que a Jamaica comunicou ter designado a autoridade e a língua escolhidas ao abrigo dos artigos 7(8), 7(9) e 17(7) da Convenção das Nações Unidas sobre o Tráfico Ilícito de Narcóticos e Substâncias Psicotrópicas, de 1988, a 12 de Abril de 1996.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 5 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE

### Decreto-Lei n.º 45/97

de 24 de Fevereiro

Considerando que a Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho, no referente às carreiras de meteorologista operacional e geofísico operacional, não teve em conta a